

REQUERIMENTO Nº **616** /2024

Requer a dispensa dos interstícios e prazos para apreciação e deliberação da Medidas Provisória 13/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 72 e 119, XVI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que sejam dispensados os interstícios regimentais e os prazos previstos no art. 197, §1º do Regimento Interno, para apreciação e deliberação da Medida Provisória 13/2024, que “Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Nilton Franco....., referente
ao(a) MP nº 13 / 2024 na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 13/2024, que “Altera a Lei nº 3.421, de 8 março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”.

Aduz o autor que a iniciativa dedicou-se a reforçar diretrizes que já estabelecidas, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de áreas de atuação pública que têm delineado a agenda governamental, conforme a mensuração das demandas sociais contempladas.

Nesse sentido, com o intuito de intensificar a atuação da gestão estadual na implementação de políticas públicas voltadas para as demandas da Região Metropolitana de Palmas, optou-se, no presente momento, pela criação da Secretaria Extraordinária de Assuntos Metropolitanos, medida que se justifica pelo rápido crescimento demográfico na região, o que exige uma resposta rápida e eficaz do Estado com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social sustentável e evitar os problemas típicos de aglomerações urbanas dessa natureza.

Por oportuno, a medida também promove ajustes nos Anexos I e II da Lei 3.421, de 2019, adaptando-os às novas necessidades administrativas dos órgãos e entidade atendidos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Foi aprovado pelo Plenário, nos termos dos artigos 72 e 119, XVI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, a dispensa dos interstícios regimentais e os prazos previstos no art. 197, §1º do Regimento Interno.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivos da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Portanto, a proposição atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 13/2024**, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a) MP 13 / 2025

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Arquivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

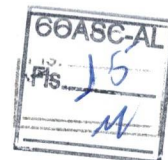
Dep. GIPÃO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. NILTON FRANCO(✓)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Burizinho Oliveira....., referente
ao(a) MP nº 13 / 2024 na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado LUCIANO OLIVEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 13/2024, que Altera a Lei nº 3.421, de 8 março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Aduz o autor que a iniciativa dedicou-se a reforçar diretrizes que já estabelecemos, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de áreas de atuação pública que têm delineado a agenda governamental, conforme a mensuração das demandas sociais contempladas.

Nesse sentido, com o intuito de intensificar a atuação da gestão estadual na implementação de políticas públicas voltadas para as demandas da Região Metropolitana de Palmas, optou-se, no presente momento, pela criação da Secretaria Extraordinária de Assuntos Metropolitanos, medida que se justifica pelo rápido crescimento demográfico na região, o que exige uma resposta rápida e eficaz do Estado com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social sustentável e evitar os problemas típicos de aglomerações urbanas dessa natureza.



1

Por oportuno, a medida também promove ajustes nos Anexos I e II da Lei 3.421, de 2019, adaptando-os às novas necessidades administrativas dos órgãos e entidade atendidos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 13/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Luciano Oliveira, referente ao (a), MP n° 13 / 2024

Obs.....

Encaminhe-se ao Comitê Administrativo Estadual
Wesley do Carmo

Sala das Comissões, 25 de julho de 2024.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

Dep. Eduardo Mantoan ()
Dep. Fabion Gomes (X)
Dep. Luciano Oliveira (X) Vice-Presidente
Dep. Léo Barbosa ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente

MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Marcus Marcelos ()
Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Jorge Frederico ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado VALDEMAR JÚNIOR,
referente ao(a) M.P. / 13 / 2024, na Comissão de
Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Vice-Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JUNIOR

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 13/2024, que Altera a Lei nº 3.421, de 8 março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Aduz o autor que a iniciativa dedicou-se a reforçar diretrizes que já estabelecemos, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de áreas de atuação pública que têm delineado a agenda governamental, conforme a mensuração das demandas sociais contempladas.

Nesse sentido, com o intuito de intensificar a atuação da gestão estadual na implementação de políticas públicas voltadas para as demandas da Região Metropolitana de Palmas, optou-se, no presente momento, pela criação da Secretaria Extraordinária de Assuntos Metropolitanos, medida que se justifica pelo rápido crescimento demográfico na região, o que exige uma resposta rápida e eficaz do Estado com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social sustentável e evitar os problemas típicos de aglomerações urbanas dessa natureza.

Por oportuno, a medida também promove ajustes nos Anexos I e II da Lei 3.421, de 2019, adaptando-os às novas necessidades administrativas dos órgãos e entidade atendidos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 13/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado VALDEMAR JUNIOR

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do Relator Deputado Valdemar Júnior referente ao(a) MP nº 13 / 2014

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Vice-Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. MOISEMAR MARINHO()

Dep. GUTIERRES TORQUATO(☒)

Dep. CLEITON CARDOSO()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(☒)

Dep. JAIR FARIAS(☒)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. EDUARDO FORTES()

Dep. MARCUS MARCELO()

Dep. NILTON FRANCO()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. EDUARDO DO DERTINS()



COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

PUBLICAÇÃO DIA 25.06.2024: Parecer do relator na Comissão de Administração, Trabalho e Defesa do Consumidor, referente a Medida Provisória nº 13(2024) - Relator Dep. Valdemar Júnior;

6 mensagens

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

25 de junho de 2024 às 18:36

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF José Silva <altocopof32@gmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Fortes" <dep.eduardofortes@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <alinefp1@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <assejur.eduardomantoan@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <munyefernandes@outlook.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucaszpek@gmail.com>, "Dep. Gipão" <alani.fds@hotmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <ascomdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <gabdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <deputadoluciano.oliveira@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <luciano.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Marcus Marcelo" <gab.marcusmarcelo@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mariwec@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mmbamarcelo@gmail.com>, "Dep. Moisemar Marinho" <dep.moisemar.marinho@al.to.leg.br>, "Dep. Moisemar Marinho" <juridicomoisearmarinho@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.iltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olynto.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolyntoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <tsbrunno@gmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <falecomigo@janadvalcari.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <janadfreitas@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <patrickcosta78@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <somera.g@hotmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <ascomprofjuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinete@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <hvalim10@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <juridico@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <professorjrgeo@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <eduardoadv92@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Wiston Gomes" <erika17gabinete@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <gabinetewistongomes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <malufcaguiar@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <uerverlandes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <willianramon30@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <wiston.dias@al.to.leg.br>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

**Parecer do relator na Comissão de Administração, Trabalho e Defesa do Consumidor, referente a Medida Provisória nº 13(2024) - Relator Dep. Valdemar Júnior.pdf**

1869K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

25 de junho de 2024 às 18:36

Para: coasp.alto@gmail.com

Endereço não encontrado



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) **MP. 13/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Assinatura manuscrita de Raimundo Alves Guimarães em tinta azul.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões